



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.185, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Altera o art. 23 da Lei nº 1.908 de 31 de julho de 2007, que "Dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC."

Diante da situação vivenciada nos estabelecimentos penais deparamo-nos, mais do que nunca, com a necessidade de aparelhamento do sistema penitenciário, assim a fim de ampliar a aplicabilidade, diversificando a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Acre – FUNPENACRE, com vistas à modernização, ampliação e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado do Acre, é que se propõe a alteração das disposições encontradas nos incisos do art. 23 da Lei Estadual nº 1.908, de 31 de julho de 2007.

A proposta visa alterar os incisos V a X, bem como acrescentar os incisos XI a XIV ao art. 23, da Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, inserido no Capítulo VIII, que trata do Fundo Penitenciário do Estado do Acre – FUNPENACRE.

Logo, as alterações previstas no presente projeto, na legislação do FUNPENACRE, fazem-se necessárias para que haja simetria entre as disposições deste e as constantes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, adequando-se assim, as políticas penitenciárias e de segurança pública fomentadas pelo governo Federal por meio da Medida Provisória nº 755/76

Essas são as considerações relevantes em relação ao projeto ora proposto, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha

*À Subsecretaria de Atividades Legislativas
para o devido processo.
RBE 20/04/2017*

[Handwritten signature]

*Reubi em:
20/04/2017
Odeon Lanchas*



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.185, DE 17 DE ABRIL DE 2017

iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana". The signature is stylized, with a large, sweeping initial "T" and a long, horizontal stroke extending to the right.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Altera o art. 23 da Lei nº 1.908 de 31 de julho de 2007, que "Dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC."

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos V a X do caput do art. 23 da Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ...

...

V – à implantação e manutenção de programas e medidas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, incluindo-se o serviço de monitoramento eletrônico de presos, executados diretamente ou mediante contratos, parecerias, como também por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação (NR);

VI – à aquisição de material permanente e de consumo, equipamentos, veículos para transporte de passageiros e cargas assim como os especializados (NR);

VII – à construção, reforma, melhoria e ampliação dos Órgãos de Execução Penal;

VIII – à manutenção dos serviços e investimentos necessários para assegurar as atividades penitenciárias e de planejamento, inclusive em tecnologia da informação;

IX – à custos de sua própria gestão, relacionados à despesas de manutenção, funcionamento e aparelhamento do próprio fundo



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE ABRIL DE 2017

(NR);

X – à financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência penitenciária e policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária;

(NR)

Art. 2º O caput do art. 23 da Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos XI a XIV, com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

...

XI – à formação e aperfeiçoamento dos servidores;

XII – à participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penitenciária ou criminológica;

XIII – ao desenvolvimento de pesquisa científica e publicação na área penitenciária ou criminológica; e

XIV – ao apoio às vítimas de crimes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre